



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2835/2016

(Dispõe sobre autorização para aquisição de Imóvel declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação: uma área de 23,5950 hectares, ou sejam 9,75 alqueires, destinado a instalação de aterro sanitário).

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, o imóvel de propriedade de BENJAMIN ASCENÇO NETO, CPF nº 312.887.908-72 e RG nº 4.182.714-SP e ELIAS BERTOLETTO, CPF nº 184.368.488-88 e RG nº 20.451.400-SP, e por valores inferiores ao das avaliações, conforme constam dos laudos em anexo, parte integrante desta lei o imóvel declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação pela Fazenda Pública Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, através do Decreto nº. 2991/13 de 03 de junho de 2013 qual seja:

*“Um imóvel rural, situado neste Município e Comarca de Mirandópolis (SP), matriculado sob o nº 4.548 no Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M1**, deste, segue confrontando com a estrada de acesso ao sistema de tratamento de esgoto da Prefeitura Municipal de Mirandópolis (Decreto de Desapropriação nº 2616/05), com o seguinte azimute e distância: 145°19'00" e 919,617 m até o vértice **M2**, deste, segue confrontando com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, (Decreto de desapropriação nº 2610/05), com os seguintes azimutes e distâncias: 210°01'30" e 91,203 m até o vértice **M3**, 146°08'47" e 200,301 m até o vértice **M4**, 56°39'15" e 87,004 m até o vértice **M5**, 145°02'54" e 436,908 m até o vértice **M6**, deste, segue confrontando com o Córrego Ribeirão Claro, com os seguintes azimutes e distâncias: 261°07'38" e 27,794 m até o vértice **M7**, 253°45'59" e 29,091 m até o vértice **M8**, 207°02'46" e 29,096 m até o vértice **M9**, 211°01'13" e 29,328 m até o vértice **M10**, deste, segue confrontando com Área Remanescente de Benjamim Ascenço Neto, com os seguintes azimutes e*



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

*distâncias: 320°07'21" e 889,105 m até o vértice **M11**, 325°31'39" e 721,860 m até o vértice **M12**, 56°54'24" e 179,211 m até o vértice **M1**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo a área de 23,5950 hectares, ou sejam 9,75 alqueires”.*

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 10 de maio de 2016.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora